



Formas de solução
Tribunal Penal Internacional

CONFLITOS INTERNACIONAIS

1 Controvérsias internacionais

- CONCEITO: “todo desacordo existente sobre determinado ponto de fato ou de direito, ou seja, toda oposição de interesses entre dois Estados ou Organizações Internacionais”.
- É impossível existir jurisdição compulsória em âmbito internacional, portanto, a solução pacífica das controvérsias é a única possibilidade, além de ser aquela escolhida pela ONU.

1.1 Histórico

- 1907: Convenção para a Resolução de conflitos internacionais, assinada em Haia:
- “Tendo em vista prevenir tanto quanto possível o recurso à força nas relações entre os Estados, as potências contratantes concordam em envidar todos os seus esforços para assegurar a resolução pacífica dos conflitos internacionais”.

2 Carta da ONU

- Capítulo VI
- SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS
- Artº. 33
- 1. As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha.
- 2. O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias.

2.1 Propostas da ONU

- Negociação
- Inquérito
- Mediação
- Conciliação
- Arbitragem
- Via judicial
- Recurso a organizações
- Acordos regionais

3 Carta da OEA

- ARTIGO 25
- São processos pacíficos: a negociação direta, os bons ofícios, a mediação, a investigação e conciliação, o processo judicial, a arbitragem e os que sejam especialmente combinados, em qualquer momento, pelas partes.
- ARTIGO 26
- Quando entre dois ou mais Estados americanos surgir uma controvérsia que, na opinião de um deles, não possa ser resolvida pelos meios diplomáticos comuns, as partes deverão convir em qualquer outro processo pacífico que lhes permita chegar a uma solução.

3.1 Propostas da OEA

- Negociação direta
- Bons ofícios
- Mediação
- Investigação
- Conciliação
- Processo judicial
- Arbitragem
- Meios especialmente combinados

4 Divisão doutrinária

- Meios diplomáticos
- Meios políticos
- Meios jurisdicionais
- Meios coercitivos

4.1 Meios diplomáticos

- Negociação diplomática
- Serviços amistosos
- Bons ofícios
- Mediação
- Sistema de consultas
- Conciliação
- Inquérito



- NEGOCIAÇÃO DIPLOMÁTICA: forma de autocomposição.
- Hipóteses:
 - Transação: renúncias recíprocas
 - Renúncia: abdicação unilateral
 - Reconhecimento: admissão de procedência da pretensão alheia.

- **SERVIÇOS AMISTOSOS:** não é oficial. O governo designa um diplomata para sua conclusão.



- **BONS OFÍCIOS:** atuação de um terceiro Estado, uma organização internacional ou um chefe de estado como moderador entre dois outros Estados litigantes. Restringe-se à aproximação, sem apontar soluções.

- SISTEMA DE CONSULTAS: reuniões entre Estados ou organizações internacionais que, por meio de tratados, se sujeitam a encontros periódicos para compor suas divergências.
- CONCILIAÇÃO: atuação de terceiro que propõe uma forma de solução da controvérsia, mas seguindo regras de procedimento. A comissão de conciliação tem membros dos litigantes e um elemento imparcial, sempre em número ímpar.
- MEDIAÇÃO: atuação de um terceiro como moderador que avalia a situação e propõe uma forma de solução da controvérsia.

- INQUÉRITO ou INVESTIGAÇÃO ou *FACT FINDINGS*: procedimento prévio a qualquer meio de solução de controvérsia que objetiva a apurar previamente os fatos ocorridos. A comissão se forma com membros dos litigantes e investigadores imparciais.

4.2 Meios políticos



- Assembleia Geral da ONU
- Conselho de Segurança da ONU
- Podem expedir recomendações, que não têm natureza cogente e, portanto, a desobediência não configura ilícito internacional.
- A OEA e a Liga dos Estados Árabes também podem expedir recomendações.

4.3 Meios jurisdicionais

- ARBITRAGEM: é instituída voluntariamente pelas partes em Tratado a que se denomina compromisso arbitral.
- Deve conter:
 - Determinação do Tribunal ou dos árbitros
 - Definição dos contornos da demanda
 - Determinação das regras jurídica aplicáveis
 - Compromisso de cumprir a sentença arbitral
- A sentença arbitral é irrecorrível e obrigatória, portanto, seu descumprimento gera ilícito internacional.



- SOLUÇÃO JUDICIÁRIA: por meio de tribunal pré-constituído.
 - Corte Internacional de Justiça
 - Corte de Justiça das Comunidades Europeias (Luxemburgo)
 - Tribunal do Direito do Mar (Hamburgo, Alemanha)

4.4 Meios coercitivos

- **RETORSÃO**: reação análoga à ameaça ou violência empreendida pelo outro Estado.
- **REPRESÁLIA**: contra-ataque de um Estado ofendido em relação àquele que infringiu seus direitos. Presume a prática de um ilícito internacional, que autorizaria o desrespeito às regras de direito internacional para reparação. Não é admitida.

- EMBARGO: sequestro de navios ou cargas de outro Estado que se encontram no território do Estado executor em tempos de paz. É uma espécie de represália e, portanto, inadmitida.
- BLOQUEIO PACÍFICO ou COMERCIAL: utilização das forças armadas de um Estado para impedir que o bloqueado mantenha relações comerciais com os demais membros da comunidade internacional.

- BOICOTE: interrupção das relações comerciais com o Estado ofensor.
- ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS:
ordem de retirada de todos os membros de missões do território do Estado violador. Objetiva a forçar mudança de atitude ou acordo sobre algum dissídio.

5 Guerra

- JUS IN BELLO: direito da guerra (normas aplicáveis no caso de guerra).
- JUS AD BELLUM: direito à guerra (possibilidade de promover a guerra por motivos justos).
- CONCEITO: conflito armado entre sujeitos de direito internacional com intenção de submeter o outro à sua vontade.

- HIPÓTESES ATUAIS DE GUERRA JUSTA:
 - Legítima defesa real contra agressão armada
 - Luta pela autodeterminação de um povo contra a dominação colonial.
- INÍCIO DA GUERRA:
 - Prática de atos hostis
 - Desrespeito de *ultimatum*
 - Ato praticado como iniciador da guerra
 - Declaração de guerra

5.1 Efeitos da declaração de guerra

- Quanto aos estados:
 - Encerra relações diplomáticas e consulares
 - Permanência dos tratados que preveem situação de guerra
 - Suspensão de tratados de extradição
- Quanto aos bens: não existe hipótese de confisco.

Quanto às pessoas

- Os nacionais são classificados como combatentes e não combatentes.
- *Edicta convocatoria*: convocação de nacionais no estrangeiro.
- Nacionais de Estado neutro se sujeitam às leis de segurança do estado beligerante.
- Nacionais do outro Estado beligerante estão sujeitos à lei de segurança do Estado, que pode determinar internamento, saída compulsória ou confinamento em campos.